



10) Alegações finais – Ministério Público (modelo II)

“M”, “N” e “P” foram processados pela prática de estupro, como incurso no art. 213, em combinação com os arts. 224, a, e 226, I, e 29, do CP, uma vez que mantiveram conjunções carnais com “A”, menor de idade, com 12 anos, prostituída desde os 10 anos.

Meritíssimo Juiz¹

Processo n.º _____

O Ministério Público do Estado de ___² ingressou com ação penal contra “M”, “N” e “P”, qualificados nos autos, tendo em vista que, no dia ___, por volta de 3:00 horas, encontraram a vítima “A”, com apenas 12 anos de idade, perambulando pela via pública, convidando-a para, mediante remuneração, manter com eles relação sexual, consistente em conjunção carnal. A ofendida, sem possibilidade de resistir, em razão da pouca idade, fator de presunção legal de violência (art. 224, a, CP), manteve com os dois primeiros a conjunção carnal almejada, enquanto o terceiro mantinha-se à distância, vigiando o local, com a finalidade de evitar a aproximação da polícia ou de terceiros que pudessem impedir o ato.

As provas colhidas ao longo da instrução são claras e, analisadas em conjunto, permitem a condenação dos três réus, nos exatos termos da denúncia.

Quanto à materialidade,³ não há qualquer dúvida. Embora a vítima tenha sido submetida a exame de corpo de delito, que restou negativo para lesões,⁴ deve-se ressaltar ter sido consensual a conjunção carnal. No entanto, não podia a ofendida consentir validamente, porque ainda adolescente de tenra idade, permitindo-se deduzir tratar-se de estupro. Há, nos autos, as confissões extrajudicial e judicial dos réus, que, em momento algum, negaram a prática da relação, buscando afirmar, no entanto, que jamais poderiam supor ser a jovem menor de 14 anos. Ouvida, esta confirma integralmente a ocorrência das duas conjunções carnais e a participação do terceiro envolvido, que, à distância, cuidava do local.

¹ O endereçamento pode ser este, caso tenha sido aberta vista ao representante do Ministério Público, que, em cota manuscrita, escreve nos autos: “Ofereço alegações finais em separado em ___ laudas”.

² Embora constitua praxe forense a utilização da expressão “Justiça Pública”, em verdade, ela inexistente. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há “Justiça Pública” como sinônimo de órgão acusatório.

³ Vale manter uma lógica no desenvolvimento das alegações finais: demonstração da materialidade, dos indícios suficientes de autoria, comprovação das causas de aumento de pena ou agravantes, afastamento das possíveis teses de defesa, sugestão de aplicação da pena.

⁴ O exame de corpo de delito não é indispensável para a formação da materialidade do crime de estupro, em grande parte das vezes pelo fato de o delito ser praticado mediante a utilização de grave ameaça ou com violência presumida.

Não é só. As testemunhas inquiridas, muitas delas amigas da vítima, viram quando esta ingressou no veículo onde estavam os três agentes, partindo dali em direção a um matagal existente nas proximidades.

Quanto à autoria, vislumbra-se a existência de elementos mais que suficientes para a condenação. Não somente pelo fato de terem eles admitido a prática das conjunções carnavais, mas também pela narrativa da vítima, associado aos depoimentos das testemunhas __ (fls.__), __ (fls.__) e __ (fls.__).⁵

A causa de aumento de pena – crime cometido com o concurso de duas ou mais pessoas – é inequívoca, pois são três os agentes do estupro, dificultando, em maior grau, a capacidade de resistência da vítima.

Sustenta-se, ainda, a aplicação da causa de aumento prevista no art. 9.º da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), em virtude de ter a vítima apenas 12 anos. Não há que se levantar a ocorrência de *bis in idem*, pois a idade da vítima está sendo levada em consideração para fins diversos. Pelo fato de ter ela menos de 14 anos aplica-se o aumento supra referido em função da maior ousadia dos agentes de agredir pessoa incapaz de se defender com êxito. Por outro lado, a sua ingenuidade, decorrente da condição de adolescente, não lhe permite aquiescer à prática da relação sexual, motivo pelo qual forma-se a presunção de violência.⁶

Sob outro prisma, percebe-se, nitidamente, pela singela leitura dos interrogatórios dos réus, pretenderem eles escapar à responsabilidade penal sob o argumento de ter havido erro de tipo, isto é, não tinham conhecimento de que a vítima teria 12 anos. Imaginaram que ela possuísse, pelo menos, 15 (fls. __, __ e __).

A argumentação, entretanto, é insustentável, pois a menina é franzina e baixa, como se observa na foto de fls. __, o que deveria, no mínimo, ter despertado a cautela inerente a todo ser humano prudente de não manter relação sexual com pessoa adolescente. Os agentes desprezaram, na verdade, a idade da ofendida, não se preocupando se ela tinha 12 ou 15 anos, mas pretendendo com ela manter a conjunção carnal efetivamente obtida.

⁵ Pode-se abrir um tópico (ou vários), conforme a complexidade do caso, para reproduzir, sempre colocando as devidas aspas, trechos dos depoimentos colhidos, que favoreçam, nesse caso, o órgão acusatório.

⁶ Quanto à questão de se levar em conta a idade da vítima para o fim de presumir a violência e, ao mesmo tempo, para agravar a pena, existem também posições diversas. Uma delas está de acordo com o sustentado pelo Ministério Público. Ver a nota 8 ao art. 224 do nosso *Código Penal comentado*.

Não se nega ter sido ato de prostituição, pois é algo admitido não só pela vítima, como, infelizmente, pela sua genitora, que disse não ter condições de mantê-la em casa trancada o tempo todo (fls. ____). Ocorre que, tal situação é fruto do descaso social do Estado em proporcionar às crianças o amparo suficiente para levá-las e mantê-las na escola, conseqüentemente, junto de seus pais, sem a necessidade de conseguirem dinheiro por outras vias, em especial da prostituição infantil. Assim, a desgraça vivida pela vítima e sua família não pode servir de motivo para afastar a responsabilidade penal dos réus.

Por outro lado, o fato de ter o réu “P” deixado de manter conjunção carnal com a ofendida, preferindo vigiar o local para que seus asseclas consumassem o ato, não elide sua culpa. O art. 29 do Código Penal é claro ao mencionar que “quem, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a este cominadas, na medida da sua culpabilidade”. Ora, não fosse o auxílio proporcionado, dando tranqüilidade aos comparsas, provavelmente o delito não teria ocorrido. Merece o acusado “P” idêntica reprovação que os co-autores “M” e “N”.

A pena deve ser fixada acima do mínimo legal.⁷ Os agentes, jovens de classe média alta, abusaram da condição socialmente inferior da vítima, demonstrando personalidade egoística, materialista e indiferente às agruras sociais. Por outro lado, há duas causas de aumento, incidentes uma sobre a outra (concurso de mais de duas pessoas e crime cometido contra menor de 14 anos).

Trata-se de crime hediondo, cujo regime é fechado integral, não sendo aplicável qualquer benefício e devendo eles permanecer presos, tendo em vista a gravidade do crime, garantindo-se, com isso, a manutenção da ordem pública.

Requer-se, pois, a condenação dos réus, nos termos da denúncia, acrescido dos argumentos expostos nesta peça, pois assim fazendo estará Vossa Excelência realizando a tão aguardada

JUSTIÇA.

⁷ A sugestão de aplicação de pena pode – e deve – ser feita pelo órgão acusatório, ressaltando ao juiz os aspectos negativos do acusado e legitimando-se, desde logo, a recorrer da sentença cuja sanção for inferior ao pleiteado.

Comarca, data.

Promotor de Justiça